



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 804/2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ AS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder do executivo municipal autorizado a doar em favor de: **ARNALDO GERALDO RIBEIRO**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 15255105 SSP/SP e CPF nº 053.859.288-52, residente e domiciliado neste município de Tacuru - MS, o lote 15-C e 16-C da quadra 70 localizado na Rua Washington Pissini. E em favor de **JOSÉ PEREIRA MIRANDA**, brasileiro, viúvo portador do RG nº 45.851 SSP/MT e CPF nº 254.915.041-49 e **AURINDO PEREIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 843816-SSP/MS e CPF nº 254.550.281-20 ambos proprietários do lote 3 da quadra 96, localizado na Rua Antonio Tomáz de Paiva.

I – O imóvel de que trata o artigo 1º, são os lotes 15-C e 16-C da Quadra 70 medindo 25X25, com uma área de 625m², localizado na Rua Washington Pissini Tacuru - MS, e lote 3 da quadra 96 medindo 4.161,90 m², localizada na Rua Antonio Tomáz de Paiva.

II – A doação é permitida conforme Lei Municipal nº 802/2008 de 30 de Outubro de 2008 que trata de doação específica.

III – Os referidos imóveis citados acima se encontram com os I.P.T.Us quitados junto aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – Os imóveis de que trata a doação serão destacados da matrícula maior nº 1.244, livro 2, do cartório de registro de imóveis da comarca de Iguatemi-MS;

V – Por se tratar de uma doação específica só é para imóveis que foram doados em gestão anteriores verbalmente é de propriedade de posse de terceiros e contribuinte de I.P.T.U. a mais de 05 (cinco) anos;

VI – A causa da doação é que a prefeitura vem arrecadando I.P.T.U. destes imóveis já citados e que o imóvel sem escritura pública perde valor no mercado imobiliário, causando prejuízo ao proprietário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS, AOS
12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO.**

Cláudio Rocha Barcelos

Prefeito Municipal